



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE A GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2017.

1 – INTRODUÇÃO

Através do presente, o Município de Santa Cruz do Sul – RS, apresenta o seu relatório circunstanciado sobre a gestão do exercício de 2017, em conformidade com o previsto nas Resoluções TCE/RS n.º 1028/2015 e 1052/2015.

Destacam-se no presente relatório as seguintes informações:

1.1 – DOS RECURSOS APLICADOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE/FUNDEB

Os recursos do FUNDEB e MDE, no exercício de 2017, foram aplicados da seguinte forma:

FONTE	VALOR
FUNDEB	
Ensino Fundamental (recurso 031)	R\$ 37.427.254,57
Educação Infantil (recurso 0031)	R\$ 8.714.141,95
Educação Especial (recurso 0031)	R\$ 1.153.245,81
Educação de Jovens e Adultos (recurso 031)	R\$ 2.716.495,46
MDE	
Ensino Fundamental (recurso 020)	R\$ 8.139.433,46
Educação Infantil (recurso 020)	R\$ 25.984.271,73
TOTAL PARCIAL	R\$ 84.134.842,98
(-) Despesas liquidadas com o PLUS do FUNDEB	R\$ 14.302.051,19
(-) Despesas liquidadas com rendimentos do MDE e FUNDEB	R\$ 288.809,25
= TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS	R\$ 69.543.982,54



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pelos dados acima, verifica-se que no exercício de 2017, houve a aplicação de **27,16%** (vinte e sete vírgula dezesseis por cento) do valor total dos impostos próprios e transferências constitucionais (R\$ 256.083.255,11) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, totalizando R\$ 69.543.982,54 (sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Nestes termos, verifica-se que o Município de Santa Cruz do Sul **superou** o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive a proveniente de transferências, que deve ser aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, nos termos do artigo 212 da CF/88.

Com relação aos gastos dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, verificou-se que R\$ 38.912.709,49 (trinta e oito milhões, novecentos e doze mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos) foram aplicados no pagamento dos profissionais do magistério, o que representa 78,91% (setenta e oito vírgula noventa e um por cento) dos recursos totais do fundo.

Dessa forma, verifica-se, conforme tabela a seguir, que **está sendo observado** o art. 60, XII do ADCT - Atos e Disposições Constitucionais Transitórias, que estabeleceu a aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais dos fundos, para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício na rede pública.

1.2 - DOS RECURSOS APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

Os recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2017, foram aplicados da seguinte forma:

SUBFUNÇÃO	VALOR
Atenção Básica	R\$ 21.868.460,35



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 32.369.878,60
Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 1.129.464,45
Vigilância Epidemiológica	R\$ 3.151.228,06
TOTAL PARCIAL	R\$ 58.519.031,46
(-) Despesas Liquidadas com rendimento do ASPS	R\$ 128.935,54
= TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS	R\$ 58.390.095,92

Nos termos do disposto acima, verifica-se que o Município aplicou o percentual de **22,80%** (vinte e dois vírgula oitenta por cento) do valor total dos impostos próprios e transferências (R\$ 256.083.255,11) em Ações e Serviços de Saúde – ASPS, no exercício de 2017, totalizando um volume de gastos de R\$ 58.390.095,92 (cinquenta e oito milhões, trezentos e noventa mil, noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

Neste contexto, verifica-se que o percentual gasto **atendeu e superou** o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) expresso no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT n.º 29/2000, que alterou os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal de 1988.

1.3 - DAS METAS ESTABELECIDAS

Em relação as metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, entendemos que as mesmas foram, em sua maioria, integralmente atingidas.

1.4 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

No que diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito, cabe registrar o que segue:

a) Foram realizadas operações de crédito no exercício de 2017 no montante de R\$ 5.273.525,86 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), representando o percentual de 1,39% (hum vírgula



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

trinta e nove por cento) sobre a Receita Corrente Líquida de R\$ 379.343.549,88 (trezentos e setenta e nove milhões, trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). restando portanto **atendidos os limites legais** dispostos pelo art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; e

b) No exercício de 2017 não foram realizadas operações de crédito por antecipação de receita – ARO.

1.5 - DAS DESPESAS COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, a análise dos limites determinados pela Lei Complementar n.º 101/2000, evidenciou o que segue:

Receita Corrente Líquida	R\$ 379.343.549,88
Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 (doze) meses	R\$ 165.607.499,11
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso II do § 1º do art. 59 (48,60%)	R\$ 184.360.965,24
Limite Prudencial – LRF, Parágrafo único do art. 22 (51,30%)	R\$ 194.603.241,08
Limite Legal – LRF, alínea “b” do inciso III do art. 20 (54%)	R\$ 204.845.516,93

Pelo exposto acima, verifica-se que os gastos com pessoal no exercício de 2017, totalizaram R\$ 165.607.499,11 (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e onze centavos), correspondendo a **43,66% (quarenta e três vírgula sessenta e seis por cento)** da Receita Corrente Líquida, estando portanto **abaixo** dos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

1.6 – DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida do Município apresentou em 31/12/2017, a



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

situação a seguir especificada:

Receita Corrente Líquida	R\$ 379.343.549,88
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 12.887.578,21
Limite para Emissão de Alerta – LRF, inciso III do § 1º do art. 59 (108%)	R\$ 409.691.033,87
Limite legal – Resolução do Senado Federal n.º 40/2001, inciso II do art. 3º (120%)	R\$ 455.212.259,85

Pelo exposto, verifica-se o **atendimento** ao disposto nos art. 54 e alínea “b” do inciso I do art. 55 da Lei Complementar n.º 101/2000 e Resolução do Senado Federal n.º 40/2001 (inciso II do art. 3º), visto que a Dívida Consolidada Líquida correspondeu a **3,40% (três vírgula quarenta por cento)** da Receita Corrente Líquida.

1.7 - DOS RESTOS A PAGAR

Quanto aos Restos a Pagar, as demonstrações contábeis apresentadas pelo Município demonstram que **existe disponibilidade de recursos financeiros** para o pagamento dos Restos a Pagar processados e não processados.

2 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em relação às licitações e contratos administrativos realizados pelo Município, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitações, bem como a adesão às atas de registro de preços de outros órgãos e os procedimentos de chamamento público, realizados no exercício de 2017, informamos que os mesmos estão sendo encaminhados de forma periódica ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através do sistema LicitaCon, atendendo as disposições constantes na Resolução TCE n.º 1.050/2015 e alterações vigentes.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

3 – CONCLUSÃO

Por fim, destaco que as ações desenvolvidas no exercício de 2017 estão retratadas nas demonstrações contábeis e orçamentárias que serão apresentadas conjuntamente com o presente relatório, dentro do prazo legal determinado, em atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso III da Resolução n.º 1.052/2015 do TCE/RS, sendo os aspectos mais relevantes da execução orçamentária delineados na presente exposição circunstanciada.

Outrossim, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e apresentação de documentos que se façam necessários como cumprimento do mandato constitucional de prestar contas.

Sendo o que tinha para informar, reitero votos de estima e consideração.

Santa Cruz do Sul, 25 de Janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Telmo Kirst', written over the printed name and title.

TELMO KIRST

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul